



IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRONICO 006/2021


1 mensagem


VINICIUS PESTANA RIBEIRO <av.assessoria.licitacao@gmail.com>
Para: licitacao@sooretama.es.gov.br, licitacao@sooretama.es.gov.br

1 de março de 2021 08:20

Bom dia segue impugnação ao edital 006/2021 referente exigência de quantitativos mínimos no tocante ao objeto desta licitação.

2 anexos

 **Transformação Eireli Automação.pdf**
1881K

 **CamScanner 03-01-2021 07.30.pdf**
3164K



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURAMUNICIPAL DE
SOORETAMA-ES

REF.:

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2021.

ID CIDADES: 2021.070E0700001.02.0006.

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais a serem empregados na pavimentação de diversas vias e espaços públicos (ruas/avenidas, praças, prédios públicos) do Município de Sooretama ES, bem como para manutenção das vias e espaços já pavimentados

AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 1708.990.182/0001-05, com sede e foro na ROD. BR 101 Norte, KM 17, S/N, Caixa Postal nº 42, Bairro Vista Alegre, Pedro Canário – ES, CEP 29.970-000, representada pelo Sr. Fernando Prates Santos, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.795.848 SSP/ES e CPF sob nº 093.769.307-38, representante legal desta empresa, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, IMPUGNAR os termos do Edital acima mencionado, com sustentação nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

ROD. BR 101 Norte Km 17, S/N, Vista Alegre, Pedro Canário - ES CEP: 29.970-000
CNPJ nº 08.990.182/0001-05 - Inscrição Estadual nº 082.515.10-7 Tel (027) 3764- 2601
www.automacaosa.com.br

1. DA TEMPESTIVIDADE

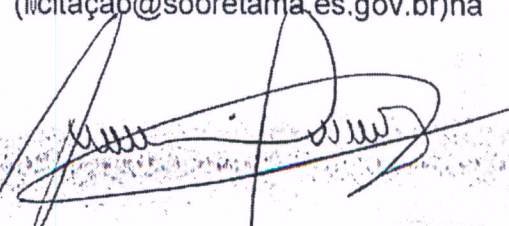
O artigo 41, § 1º, da Lei no 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Já o § 2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que "decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes."

Nesse mesmo sentido o Decreto nº 3.555/2000, no artigo 12 do seu Anexo I, que regulamentou a instituição da Lei nº 10.520/2002, a qual trata da modalidade licitatória do Pregão, estabeleceu que: "Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

Quanto ao edital, no item 23, subitem 23.1, consta ali a afirmação de que em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Todavia, conforme o Decreto 3.555/2000 e o §2ª do Art. 41 da Lei 8.666/93, decairá do direito de impugnar o edital aquele que assim não fizer até o segundo dia que anteceder a abertura dos envelopes. Sendo assim esta impugnação é tempestiva por ser encaminhada através do e-mail descrito no edital (licitação@sooretama.es.gov.br) na data de 26/02/2021.



ROD. BR 101 Norte Km 17, S/N, Vista Alegre, Pedro Canário - ES CEP: 29.970-000
CNPJ nº 08.990.182/0001-05 - Inscrição Estadual nº 082.515.10-7 Tel. (027) 3764- 2601
www.automacaosa.com.br



2. PREÂMBULO

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados.

Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, no tocante a afronta a proposta mais vantajosa, aos princípios da competitividade e razoabilidade, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

3. DO MÉRITO

3.1. Da Capacidade Técnica Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

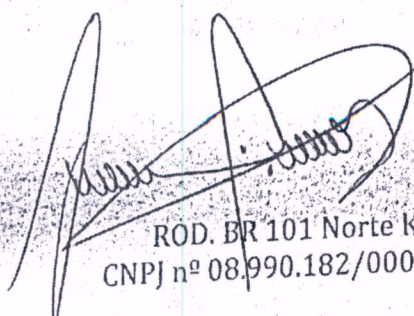
Mas não é o que se verifica no caso em análise

Compulsando o instrumento convocatório, principalmente no Item 9.11, subitens 9.11.1 e 9.11.2, relativos à Qualificação Técnica, consta ali que o licitante deverá comprovar:

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para cumprimento desse item, o licitante deverá comprovar o fornecimento dos seguintes quantitativos mínimos para os itens abaixo:

9.11.1.1. Meio fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100cm = 2.000m, e;

9.11.1.2. Bloquete piso intertravado de concreto – modelo sextavado, 25cm x 25cm, e= 8cm, resistência de 35Mpa (NBR 9781), cor natural = 8.000m².


ROD. BR 101 Norte Km 17, S/N, Vista Alegre, Pedro Canário - ES CEP: 29.970-000
CNPJ nº 08.990.182/0001-05 - Inscrição Estadual nº 082.515.10-7 Tel. (027) 3764- 2601
www.automacaosa.com.br

Pois bem, a luz da Constituição Federal no Art. 37, inciso XXI ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

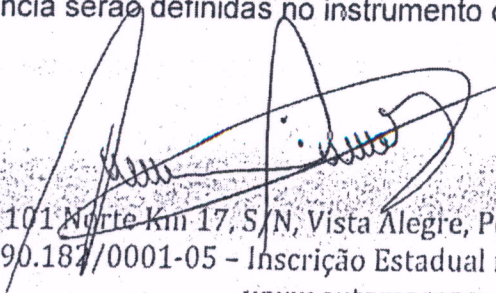
Ainda, o caput deste mesmo artigo em comento exprime que A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Destarte, clarividente que esta administração pública em comento deverá obedecer aos princípios norteadores da administração pública, devendo observar também a igualdade de participação de todos os concorrentes de uma licitação.

Sendo assim, a solicitação supramencionada no tópico 9.11 (qualificação técnica) é eivada de vícios, haja vista que o objeto (Meio-fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x50 cm e B'oque - piso intertravado de concreto - modelo sextavado, 25cm x 25cm, e = 8cm, resistência de 35 mpa (NBR 9781), cor natural) não é revestido de alta complexibilidade, logo não há que se falar em apresentação de atestado de capacidade técnica com comprovação de quantidade mínimas.

Nessa quadra é bem verdade a possibilidade da administração pública requerer em seus atos convocatórios quantidades mínimas para participação de licitações. Contudo é valioso ressaltar que tal exigência deverá observar se o objeto licitado possui alta complexibilidade, ou seja, se existe parcela de maior relevância no bojo do objeto.

Nesse mesmo entendimento, o Art. 30. §2º da Lei 8.666/93 exprime que as parcelas de maior relevância serão definidas no instrumento convocatório, vejamos:



ROD. BR 101 Norte Km 17, S/N, Vista Alegre, Pedro Canário - ES CEP: 29.970-000
CNPJ nº 08.990.187/0001-05 - Inscrição Estadual nº 082.515.10-7 Tel. (027) 3764- 2601
www.automacaosa.com.br

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

Sendo assim, por mais que o caso em tela estivesse se tratando de serviço/obras com alta complexibilidade, DEVERIA ESTAR EXPRESSO NO EDITAL, condição esta não expressa no edital, tornado o mesmo vicioso.

Nessa toada, o Art. 37, Inciso XXI da CF exprime que todo processo de compras serviços e outros deverão ser realizadas por meio de licitação, assegurando a igualdade de participação de todos os concorrentes, vejamos:

Art. 37, inciso XXI ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. **O QUAL SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.** (grifo nosso)

Destarte, o que se vê no caso em é o flagrante descumprimento da Constituição Federal em seu texto supramencionado, pois o que se vê é um instrumento convocatório vicioso por exigir atestado de capacidade técnica em objeto de baixa complexibilidade, onde na verdade deveria exigir apenas atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Ainda, com o intuito de afastar a complexibilidade, bem como mais uma vez mostrar que o edital e comento é vicioso, cumpre-se dizer que o valor total do Pregão Eletrônico para Registro de Preço 006/2021 é de R\$2.224.800,00. Contudo esse é o maior valor aceitável, não significando que a licitação terá o seu fechamento das fases de lances com o valor supramencionado.

Logo, é valioso ressaltar que os princípios da proposta mais vantajosa bem como o princípio da razoabilidade estão completamente afrontados por esta administração pública.

ROD. BR 101 Norte km 17, S/N, Vista Alegre, Pedro Canário - ES CEP: 29.970-000
CNPJ nº 08.990.182/0001-05 - Inscrição Estadual nº 082.515.10-7 Tel. (027) 3764- 2601
www.automacaosa.com.br



Sendo assim, com base em todo o externado, esta tempestiva impugnação busca a retificação do edital em comento, com o fito de que o mesmo possa atender as exigências mínimas necessárias para seja alcançado a proposta mais vantajosa, bem como seja revestido da legalidade jurídica.

4. DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, chega-se à conclusão de que as cláusulas ora discutidas, previstas no edital, contrariam normas legais que disciplinam a matéria.

Por isso, REQUER-SE de Vossa Senhoria:

Seja recebida e considerada tempestiva a presente impugnação para, ao final, ser julgada procedente com a consequente retificação do edital licitatório registrado sob nº 006/2021 nos termos aqui discutidos, para que seja adequado às normas supramencionadas, já que no regulamento das contratações é evidenciado que a licitação deve se ater ao princípio da legalidade.

Sendo isto,

Peço deferimento.

Pedro Canário – ES, 26 de Fevereiro de 2021.


AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA
FERNANDO PRATES SANTOS – REPRESENTANTE LEGAL

AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA


CNPJ: 08.990.182/0001-05

Página 1

**TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITA EIRELI**

AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA

End: Rodovia BR 101 NORTE, Km 17, s/n, Caixa Postal nº 42,
Bairro: Vista Alegre, Pedro Canário - ES, CEP: 29.970-000
C.N.P.J. (MF): 08.990.182/0001-05



FERNANDO PRATES SANTOS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em Nanuque -MG em 30/06/1982, portador do CPF nº 093.769.307-38 e Carteira de Identidade nº 1.795.848, expedida pela SSP/ES, residente e domiciliado à Avenida José Jesuíno da Rocha, nº 22, 1º Andar, Centro, Cep: 29.970-000, Pedro Canário-ES, único sócio componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "**AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA**", com sede social na Rodovia BR 101 Norte, SNº, Km 17, Caixa Postal 42, Bairro Vista Alegre, Cep: 29.970-000, Pedro Canário-ES, com contrato social arquivado na JUCEES sob o nº 32201595547 em 05/10/2011 e posteriores alterações, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o número 08.990.182/0001-05; resolve transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula 1ª - Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2019 09:45 SOB Nº 32600250209.
PROTOCOLO: 192165020 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901702300. NIRE: 32600250209.
AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 15/04/2019
www.simplifica.es.gov.br

AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 08.990.182/0001-05

Página 2

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

FERNANDO PRATES SANTOS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em Nanuque -MG em 30/06/1982, portador do CPF nº 093.769.307-38 e Carteira de Identidade nº 1.795.848, expedida pela SSP/ES, residente e domiciliado à Avenida José Jesuíno da Rocha, nº 22, 1º Andar, Centro, Cep: 29.970-000, Pedro Canário-ES. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da Denominação, sede e foro

Art. 1º - A empresa, girará sob a denominação social "**AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS EIRELI**", e terá sede e domicílio na Rodovia BR 101 Norte, s/n, Km 17, Caixa Postal 42, Vista Alegre, Município de Pedro Canário - Estado do Espírito Santo, cep: 29.970-000, tendo por foro o mesmo município e comarca de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Duração

Art. 2º - Constituem os objetos:

- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2019 09:45 SOB Nº 32600250209.
PROTOCOLO: 192165020 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901702300. NIRE: 32600250209.

AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 15/04/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 08.990.182/0001-05

Página 3

- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas;
- 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio;
- 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- 38.39-4-01 - Usinas de compostagem;
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 40.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
- 08.10.0-07 - Extração de argila e beneficiamento associado;
- 43.99.1.04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 77.19.5.99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.11.0.00 - Locação de automóveis sem condutor;

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2019 09:45 SOB N° 32600250209.
PROTOCOLO: 192165020 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901702300. NIRE: 32600250209.

AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 15/04/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 06.990.182/0001-05

Página 4

49.23.0.02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
71.19.7.03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
06.00.0.03 - Extração e beneficiamento de areias betuminosas;
95.12.6.00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
90.01.9.06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
77.39.0.03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
77.39.0.99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
43.19.3.00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
47.44.0.04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
47.53.9.00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
43.22.3.02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

Art. 3º - A empresa iniciou suas atividades em 10/08/2007, e terá prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

Do Capital

Art. 4º - O capital fica estabelecido no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país detido em sua totalidade, pelo titular FERNANDO PRATES SANTOS

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 5º - A Administração será exercida pelo titular FERNANDO PRATES SANTOS, já qualificados acima, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dos EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitado ao capital integralizado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2019 09:45 SOB Nº 32600250209.
PROTOCOLO: 192165020 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901702300. NIRE: 32600250209.
AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 15/04/2019
www.simplifica.es.gov.br

CAPÍTULO V

Do Exercício

Art. 6º - O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 7º - Em caso de falecimento do titular, este será representado, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante ate a partilha.

Parágrafo Único - Caso os herdeiros do titular que falecer desejar não continuar, os haveres do "de cujus", serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado as cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento aplicado as cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Art. 8º - O titular, declara não possuir nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

O Administrador(declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E se por está assim ajustado, assina o presente, em via única.

Pedro Canário - ES, 19 de março de 2019.


FERNANDO PRATES SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2019 09:45 SOB N° 32600250209.
PROTOCOLO: 192165020 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901702300. NIRE: 32600250209.
AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 15/04/2019
www.simplifica.es.gov.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.795.848 - ES

25.05.2010

FERNANDO PRATES SANTOS

AURINO TRANCOSO SANTOS E ANA ROSA PRATES SANTOS

DATA DE NASCIMENTO
30.06.1982

1065

CERT. CAS. 504 FL 4 LV 3BAJX B M SILVA

PEDRO CANÁRIO - ES - 09.01.2006

ASSINATURA DO DIRETOR

Ana Encarnação
Eletrônica de Linha Encarnação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESPÍRITO SANTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL

PEDRO CANÁRIO

Polícia Civil

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE